



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 143/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT** (União Brasil), apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que ***“Altera a redação do § 4º do Art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que “autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade”***, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se da adequação da Legislação municipal as evoluções legislativas ocorridas nos últimos anos, bem como, a inclusão da pessoa com deficiência que passaram a integrar o Serviço Público.

Não há que se falar em aumento de despesas, pois a autorização para uso de veículo próprio já ocorre em razão de demanda da própria Administração Pública, que possui rubrica orçamentária para este fim.

Com efeito, já é possível o ressarcimento de despesas com o uso de veículo próprio a serviço do Poder Público, contudo, na prática foi observado casos onde o referido veículo não pode ser conduzido pelo seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

proprietário, em razão da especificidade de algumas deficiências, dependendo de outrem para a sua locomoção, com veículo próprio e em horário de trabalho, a serviço da Municipalidade, sendo injustificado, nesses casos, o não ressarcimento a este título.

E, nesse passo, registra-se que a presente alteração legislativa visa igualar a oportunidade concedida aos servidores públicos, cumprindo o que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece no seu Art. 1º: *“É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”*

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares, para a aprovação desta Lei.

Valinhos, 16 de outubro de 2023.

**AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

***“Altera a redação do § 4º do Art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que ‘autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade’”.***

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Altera a redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 3.886/2005, que “autoriza o Executivo Municipal a ressarcir as despesas dos agentes públicos que utilizarem veículos particulares próprios quando a serviço da Municipalidade”:

*“Artigo. 1º - ...*

*(...)*

*§ 4º - O veículo a serviço da Municipalidade somente poderá ser conduzido por seu proprietário, salvo no caso de servidor público com deficiência, em razão da especificidade da sua deficiência.”.*

**Artigo 2º:** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**